

## LEI Nº 1.350/2023.

Institui o Serviço Voluntário de Assistência Religiosa e Espiritual por meio de Capelania Hospitalar Civil e Militar no município de Serrinha-Ba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a assistência religiosa e espiritual por meio do Serviço Voluntário de Capelania Civil e Militar em hospitais da rede pública, em casa de repouso de idosos e em entidades socioeducativas no âmbito do município de Serrinha-BA.

**§ único** - O capelão deve estar munido da credencial, respeitando a ordem e decência.

**Art. 2º** - A Atividade da Capelania tem por objetivo o atendimento espiritual

- I - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
- II - As pessoas assistidas pelas entidades;
- III - Ao paciente internado e a seus familiares ou acompanhantes;
- IV - Aos funcionários das entidades.

**Parágrafo Único** - A atividade de Capelania Voluntária respeitará a vontade das pessoas que desejam recebe-los.

**Art. 3º** - O capelão, em suas atividades, deverá respeitar as normas internas de cada estabelecimento de saúde no que refere ao acesso dos assistidos e a realização das atividades.

**Art. 4º** - É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos adotados para o tratamento dos assistidos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação ou outros produtos sem prévia autorização do responsável pelo setor médico.

**Art. 5º** - O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos artigo 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la e a celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e/ou da iniciativa privada.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 04 de abril de 2023.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**